



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
103/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS  
CRENTES - MA, E A EMPRESA F A S M  
SERVICE EIRELI – ME.**

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro - São Pedro dos Crntes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lahesio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 875.581.493-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F A S M SERVICE EIRELI – ME, sediada na rua Osvaldo Cruz, nº 407, Centro, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ/MF: 36.965.115/0001-68, neste ato representado pelo Sr. Felipe Augusto Santos Mendes, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 020676122002-1 SSP/MA e CPF nº 046.651.723-82, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 063/2021 e em observância às disposições da Lci nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lci nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **contratação de empresa para fornecimento de cesta básica para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde de São Pedro dos Crentes -MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. A Discriminação do objeto deste contrato, consta na planilha readequada, anexa a este instrumento contratual.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 83.980,80 (oitenta e três mil e novecentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

### **09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.5018.6500 COVID 19

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

### **11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.1002.2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 19 de abril de 2021.



LAHESIO Assinado de forma  
RODRIGUES DO digital por LAHESIO  
BONFIM:875581493 RODRIGUES DO  
04 BONFIM:87558149304

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM  
CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE AUGUSTO Assinado de forma digital por  
SANTOS FELIPE AUGUSTO SANTOS  
MENDES:04665172382 MENDES:04665172382  
Dados: 2021.04.20 16:19:37 -03'00'

F A S M SERVICE EIRELI – ME  
CNPJ/MF: 36.965.115/0001-68  
SR. FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES  
CONTRATADA

*Joquebede Neres de Carvalho Alves*  
JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES

CPF: 607.104.503-70  
PORTARIA Nº 050/2021  
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

- 1 Ana Carine dos Santos Cardoso CPF: 068.449.473-70  
2 Eriene Silva Ferreira CPF: 050.101.193-21

# F A S M SERVICE EIRELI

**RAZÃO SOCIAL:** F A S M SERVICE EIRELI

**NOME DE FANTASIA:** MARANORTE DISTRIBUIDORA

**CNPJ:** 36.965.115/0001-68, INSC. ESTADUAL 12.642.510-8

**END:** Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro, Cep 65700-000, Bacabal-MA

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** Sr. Felipe Augusto Santos Mendes, CI nº 020676122002-1, CPF Nº 046.651.723-82.

**BANCO DO BRASIL:** AGÊNCIA: 5895-5 CONTA CORRENTE 36243-3

**CONTATO:** FONE/FAX: 98-98356-7154;

E-MAIL maranortedistribuidora@hotmail.com

## CARTA PROPOSTA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 010/2021

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA

CNPJ nº 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154

# F A S M SERVICE EIRELI

O valor total dessa proposta é de R\$ 83.980,80 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e oitenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

PRAZO PARA ENTREGA :O prazo para entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação é a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento/execução" emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA. As entregas serão feitas mediante as ordens de entrega parciais com indicação das quantidades do material. O cronograma de distribuição será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, através de Ordem de execução/ Fornecimento, contendo o nome do órgão, o endereço, o responsável pelo recebimento e o quantitativo a serem entregues. A cada ordem de fornecimento ficam estipulados o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a entrega do objeto. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a Prefeitura Municipal, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da contratada, as secretarias solicitantes deverão avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. Ressalvado o disposto no item 10, se a contratada descumprir qualquer prazo contratual, as secretarias solicitantes, poderão, sem prejuízo das outras medidas prevista no contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Prefeitura Municipal deverá rescindir o contrato, aplicando à contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS  
Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA  
CNPJ n.º 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154

# F A S M SERVICE EIRELI

PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: conforme Edital.

Declaramos que os preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Bacabal, 08 de abril de 2021

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS  
Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA  
CNPJ n.º 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154

# F A S M SERVICE EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO			V. ITEM	QUANT	UNID	V. UNIT.	VALOR TOTAL
	CESTA BÁSICA CONTENDO:							
01	01	pc	Acúcar 1kg refinado Marca: olho daqua	R\$ 3,60	1080	CESTA	R\$ 77,76	R\$ 83.980,80
	01	pc	Arroz 5kg tipo 1 Marca: bom de gosto	R\$ 20,21				
	01	pc	Biscoito sal 400g Marca: Supradelly	R\$ 3,42				
	01	pc	Café 250g Marca: Puro	R\$ 4,11				
	01	kg	Farinha de mandioca 1kg (puba) Marca: do povo	R\$ 4,78				
	01	pc	Feijao 1kg Marca: du sul	R\$ 6,36				
	01	pc	Flocão de milho 500g Marca: nordestino	R\$ 1,88				
	01	pc	Frango 1unid Marca: friato	R\$ 8,49				
	01	pc	Leite em pó 200g Marca: Aurora	R\$ 4,91				
	01	lata	Macarrão parafuso 500g Marca: urbano	R\$ 3,76				
	01	lata	Margarina 250g Marca: Delicata	R\$ 2,50				
	01	pc	Oleo refinado 900ml Marca: abc	R\$ 8,36				
	02	lata	Sal refinado 1kg Marca: bom de mesa	R\$ 1,68				
	01	fg	Sardinha 125g Marca: somag	R\$ 3,70				

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA

CNPJ n.º 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154

# F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68  
F.A.S.M. SERVICE EIRELI  
Rua Osvaldo Cruz, Nº 407  
Centro - CEP: 65700-000  
Bacabal MA

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS  
Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro – CEP 65700-000 BACABAL-MA  
CNPJ nº 36.965.115/0001-68 Insc. Estd. 12.642.510-8 fone: 98-98356-7154